

Primeira discussão e votação do Projecto n.º 2
de 1937, que fixa as Grandes escavações e assentamentos da
Cidade.

Adolpho Beranger Jún. Presidente.
Fonctionário abusivo.

Serviço.

As 15 horas do dia de Maio de 1937, os
14 horas, no edifício da Câmara Municipal de Cabo Frio, presentes os Vereadores Adol-
pho Beranger Júnior, Presidente e Encarregado
da Costa Mafra, o Senhor Presidente, res-
ponsável não haver numero legal, declarou
adiada a desima primeira reunião da
primeira sessão ordinária, figura aman-
hã dia 16 do corrente, às 18 horas. O Sr.
que para constar, mandou borrar o pre-
sença tetra, que vai assinado pelo Presidente
Vereador presente.

Adolpho Beranger Jún. Presidente.
Encarregado da Costa Mafra.

Acta da des-
ma primeira re-
união da primei-
ra sessão ordi-
nária do corrente
ano.

As discussões das matérias de que se fizeram parte, e houve a votação das seguintes:

hours, presidiu os Mandados S. J. Jofão Braga
Sampio, Presidente, Fontenelle Maia, 2º se-
cretário, Encarregado da Conta Maceió, Fran-
cisco Soárez de Aguiar, Joaquim Ribeiro da
Silva, Joaquim Alves Borges da Silva, Ma-
rcos apelido Valentim e Manoel Francisco
Rodrigues. Oicaram-se compõer os te-
mendas Miguel Costa Filho, Antônio Barreto da
Torre, Antônio Guiné do Santo, Manoel
Andrade, 1º.º tâns e com motivos jus-
tificados pelo Mandado Theóras Garcia Ferreira.

Senficado haver numero legal, o Senhor
Presidente, declarou aberta a sessão princi-
pal reunião da primeira sessão ordinária
do concurso cargo.

Declara acta da reunião anterior
e submetida a discussão e votos, foi ap-
provada por unanimidade de votos, para ha-
ver discussão alguma.

Expediente:

O Senhor Presidente, Mandou que o se-
retario Secretário, procedesse a licitação e a
pedisse, que o resultado fosse assim:

Ofício do Sm. Prefeito deste Municipio
aprovando o recibo público do ofício de tão
Governo, no qual comunicava haver
não votada nenhuma moção de solidariedade
política e de boas-vindas ao seu governo, e reite-
rando a celeridade das opções acima principais
de alta consideração. Salvoada.

Ofício do presidente da Comuna Muni-
cipal, de São Francisco do Paula comunicando
a instalação daquelle Pauana.
Salvoada.

Dedi a palavra o Mandado Francisco Fer-

to de Aquino e a presentes, o seguinte Projecto
 Proposto n.º 3 de 1737. Requisitos para a con-
 ceção Municipal. 1º Capitulo Municipal
 de Cabo Verde Resolue: Capitulo I. Da orga-
 nização. Art. 1º O conselho municipal feita
 Municipalidade dos Cabos Verde, será munici-
 brado em escala de 1º grau, com presta-
 ção de 2ª série. Art. 2º O conselho será ab-
 solutamente gratuito e leigo. Art. 3º As
 disciplinas establecerão o seu programma
 de ensino e exaltação, e posteriormente
 os seguintes principios: Ciencia poli-
 tica, aritmética, geografia, Choro-
 graphia do Estado do Rio, filosofia da Na-
 ção e noções de moral e ciência e higiene.
 Parágrafo único - O conselho de higiene es-
 tablecerá, principalmente o higiene e o Mu-
 nicipal. Capítulo II. Da direcção do ensino.
 Art. 4º O conselho será encarregado de estabelecer
 la Inspeção Municipal do ensino. Pará-
 gráfico único - O Inspetor do ensino, con-
 seguirá a fiscalização das escolas, a attesta-
 ção das operações de ensino e o efeito
 de recebimento dos objectos. Capítulo III.
 O professorado. Art. 5º O quadro do in-
 structores Municipais será composto de mu-
 ltitudinário número de professores, tendo em
 vista as necessidades e desse. Art. 6º
 O professorado efectivo nos cargos será fa-
 zido mediante concursos de monopólio e de con-
 corridos concursos, que serão feitos pela mu-
 nicipalidade Municipal das Cabras e admo-
 nistradas pelo Conselho. Art. 7º. O inspetor e
 concorso para os cargos que substituem
 diplomas para os concorrentes que obtiverem
 officiais respectivamente reconhecidos, tido prece-

mebraniosas das diplomadas pelas escolas
do Estado. § 2º - Os professores que estiverem
lecionando em círculos de formação
de lei Regulamentar o ensino náutico do concor-
so. Art. 7º - Poderão se matricular alumnas
não universitárias matrícula admissível
pedidas por professores se puderem ser pro-
vidos por professores, ou acordos com
a lei do ensino régional. Art. 8º - São pro-
fessores elegíveis: a) - Comunicação diária
entre os alunos que serão iniciados e
teorizadas as leis regulamentares;
b) - Administrar as suas aulas sobre le-
gições e interesses; c) - Manter a disciplina
escolar e respeito invariável entre
alunos, podendo aplicar penalida-
des de natureza moral, tais como rebainha-
mento das notas / de procedimento, puni-
ção de recusas e retardamento da sa-
ída; d) - Propor ao Inspetor do Ensai-
no a aplicação dos penas de suspen-
são e expulsão dos alunos, justifi-
cadas as motivações; e) - Executar regul-
mentos do Inspector, as respectivas orientações
de acordo com os modelos oficiais até
o dia de vez seguinte; f) - Observar
as normas sobre efeitos atinentes ao
ensino, que forem emanadas das au-
toridades competentes. Capítulo IV - Das
matrículas: são regidas efeitos.
Art. 9º - As
matrículas nas escolas Municipais pro-
duzem efeitos em quaisquer épocas do an-
o, e permanecem no efeito dia matriculado
ao de falecimento da idade não inferior
a 6 anos, nem superior a 14 filiação,
nacionalidade, e residência. Parágrafo

município - São ser vi permitida a vacinação
de crianças portadoras de moléstias infe-
cto-contagiosas. Artº 10º O mês lectivo in-
clui de 7 de Junho a 30 de Novembro. § 1º O
período de exame inicia de 16 a 30 de Novembro,
constando os mesmos de provas escritas
e orais das matérias constituintes da 2ª se-
rie onde houver abrumos matribulados.

§ 2º São escolas o colégio mais baixas exames, as
aulas prolongam-se tão até o dia 30 de No-
vembro. Artº 11º Serão considerados como
de sérias os negos de Paganho até 6 de Ja-
neiro, e período de 26 a 30 de Fevereiro os
dias da semana santa a bordo, se quis-
ta feira, os dias de Carnaval até 4º feira
de cinzas, inclusive, e os períodos responda-
ns, estendentes e interrupções. Artº 12º Os pro-
fessores que tiverem, na época da delitran-
ce, tempo de 15 negos de licença com me-
tade do ordenado. Paganho muior. A
substituição para esse período do professor ser-
á indicada pelo próprio professor ou
a aprovação da Inspetoria Municipal
de Ensino, e perceberá a metade do or-
denado da respectiva professora. Artº

13º Quando o período das férias regular-
mentares o professor não se encontre ini-
cialmente no seu recolhimento. Artº 14º O
professor só será efectivo-
do mediante atestado de exerçario, pas-
sado pelo Inspetor de Ensino. Artº 15º -

Com exceção só poderá comporitar em
aula haver o numero máximo de 60
matrículas, para uma frequência mi-
nima de 250 alunos. § 1º As aulas em
um só tempo e que se extenderem de 11as 15hs

horas. § 2º Sempre que a matricula de uma
escola exceder de 60 alunos, será crea-
do um novo turno, que será regido por ou-
tra professora. § 3º Quando se encoller li-
vor dois turnos suícacionais não de 8
á 12 horas e outro de 12 a 30 das 16 a 30 ho-
ras. Capítulo V. Das escolas subvencionadas.
Art. 16º As escolas municipais, bem
assim as particulares que forem subvencionadas
pela Repartição, serão fiscalizadas pe-
lo Inspector do Ensino Municipal. § 1º Se
stiverem subvencionadas as escolas par-
ticularres que tiverem numa frequencia mi-
nima de 25 alunos, e que os professo-
res possam em ante os 30 positivos desta lei. §
2º As escolas particulares subvencionadas
que não se submettem á fiscaliza-
ção e descurarem requisitos dispostos nesta
lei, perderão o auxilio da subvenção. Ca-
pitulo VI. Da criação de novas esco-
las. Art. 17º Para a criação de escolas que se
tirem necessárias na zona urbana
obedecendo ao que determina o art. 6º
e seus parágrafos. Parágrafos unio-
-nais das escolas insuficiencias já exis-
tentes na zona Rural, poderão ser criadas
outros em locais onde se fiquem necessá-
rias, e provisoriamente preferencia por pro-
fessores das zonas respectivas, e que preen-
cham em honra do especial das condições
residenciais tanto o ensino rural. Art.
18º Reconhecer-se os direitos e os direitos
de 1.º art. 16 de Março de 1734. (as) Francisco
Santo de Siqueira, Joaquim Freix da Silva,
José da Cunha, considerando o objecto
de Resolução, dispõem o Comissário de

de Higiene e Instrução Pública, para dar conhecimento ao Conselho Superior de Educação da Província do Rio Grande do Sul, para publicitá-lo no Diário Oficial da Província do Rio Grande do Sul, na Comissão de Higiene e Instrução Pública, no dia 3 de 1937.

Serviu de base para a aprovação, passou-se a

Ordem do Dia:

Primeria discussão e votação do Projecto nº 2 de 1937.

Foi feita discussão e votação o Projecto nº 2 de 1937, o qual cria o selo Municipal de Educação e Assistência Social, foi o mesmo aprovado por unanimidade de votos sem haver discussão alguma.

Vada mais havendo a faltar o Sr. Presidente encerrou a presente reunião e marcou outra para a mesma hora do dia 17 de outubro, com a seguinte Ordem do Dia: Segunda discussão e votação do Projecto nº 2 de 1937, e trabalho das Comissões.

E eu, Manoel Carlos Góes, 1º Secretário, a abaixo assinado.

Adolpho Beiranger Júnior Presidente.
Manoel Carlos Góes 1º Secretário.

Intei da acima
segunda reunião
da primeira sessão
expediária de ac-